Lei nº 015/95

Publicada no jornal A Comarca nº 156 de 10 a 17 de junho de 1995.

Súmula: Aprova tabela de valores dos vencimentos, proventos de inativos e pensionistas e, dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e Ele sanciona a seguinte,

Lei:

Artigo 1º - Aprova a Tabela dos valores dos níveis dos funcionários de cargos de provimento efetivo, dos Símbolos dos funcionários de cargos de provimento em comissão, dos Proventos dos inativos e das Pensões, constantes da Tabela I, nºs: 01, 02, 03 e 04, que integra a presente Lei e, a partir de 1º (primeiro) de junho de 1995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos seis (06) dias, do mês de junho de 1995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal.

Lei nº 15/95

Anexo nº 01.

Valores Proventos dos Inativos.

- João Batista Pinheiro Neto	R$ 447,09
- Francisco Sândoli	R$ 355,27
- Noaur Lobato	R$ 306,02
- Admar Vidigal	R$ 304,45
- Lozano Francisco de Souza	R$ 243,50
- Dirdio de Souza Lima.	R$ 211,32

Anexo nº 02

Pensionistas

- Maria Faustino da Silva	R$ 355,27
- Núncia Gonçalves Siqueira	R$ 355,27
- Maria Socorro Lima Fantas Vidigal.	R$ 162,28

Anexo nº 03

Cargos em Comissão.

CC-1.	R$ 461,86
CC-2.	R$ 355,27

Anexo nº 04

Nível	Valor
27	R$ 282,46
28	R$ 353,66
29	R$ 356,03
30	R$ 365,77
31	R$ 380,47
32	R$ 393,05
33	R$ 406,59
34	R$ 461,86
35	R$ 519,83
36	R$ 577,72

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos seis (06) dias do mês de junho de 1.995.

Jason Andrade Santana
Prefeito Municipal.